



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 011/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.01.614.516/0001-99, com sede administrativa na Av. Valdir Masutti, 779-W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se encontra aberto o Processo de **CREDENCIAMENTO**, visando a contratação através de inexigibilidade de licitação de serviços Técnico em radiologia, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, segundo as normas e condições estabelecidas nesse edital.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.

**O recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega do envelope com a documentação ocorrerá a partir do dia 14/05/2021, de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente no endereço acima indicado, por tempo indeterminado conforme regras constantes do Edital.**

**Pedido de esclarecimento:** Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br).

**Prazo da Comissão para prestar os esclarecimentos: 48 (quarenta e oito) horas.**

**1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1 OBJETO**

1.1.1. Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Campos de Júlio.

**1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.2.1 Técnico de Radiologia**

1.2.2 Selecionar os filmes a ser utilizados, atendendo tipo de radiografia requisitada pelo médico. Colocar os filmes no chassi fixando letras e números radiopacos para bater as chapas. Preparar o paciente fazendo-os vestir roupas apropriadas e livrando-o de qualquer objeto metálico. Segurando a validade do exame. Acionar o aparelho provocando a descarga de radioatividade. Obter revelação do filme. Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipo, região requisitante, possibilitando a elaboração do boletim estatístico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Item	Descrição/Especificação	Identificação (Código TCE-MT)	Unidade de Medida	Quant	Valor do Plantão/hora/d iária	Valor Total
1	Serviço de Técnico em radiologia	216091-9 04080013	Hora	2.688	R\$ 39,63	R\$ 106.525,44
		04084454	Plantão sobre aviso	840	R\$ 68,88	R\$ 57.859,20
		04082126	Plantão Presencial	200	R\$ 205,91	R\$ 41.182,00

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;

2.2. Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3;

2.3. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.4. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;

2.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pelo município ora Credenciante.

2.6. Fica igualmente vedada a participação de empresas que possuam no seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo parentesco até o terceiro grau, desde que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº. 5/2016, do TCE/MT.

2.7. Os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Mato Grosso, no ato da inscrição.

2.8. Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I, podendo sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo. 3.5. As pessoas Jurídicas e Físicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda as normas e critérios estabelecidos por este Edital.

## 3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Serão credenciados os interessados que, além de cumprirem outras exigências deste Edital, apresentem a seguinte documentação:

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão de Licitação, exceto aqueles extraídos via Internet.

3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.4. Serão aceitos documentos de habilitação para credenciamento, presencialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de identidade de todos os sócios;

1). São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**II – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente);

h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**III - PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

a) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

**IV – PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto da licitação;
- b) Apresentação do Currículo Vitae dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente assinado;
- d) Cópia de certificação de Técnico de Radiologia;

**V – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- a) Termo de Referência
- a) Declaração de Termo de Credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de tabela de Preços (Anexo II);
- c) Declaração de fatos Impeditivos (Anexo III);
- d) Minuta de Contrato (Anexo IV)
- e) Número da conta corrente/Banco/Agência;
- f) Relação contendo o(s) nome(s) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

**Caso a empresa se faça representar por meio de seu procurador**, faz-se necessário o credenciamento através de:

- \* Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- \* Carta de Credenciamento (**Anexo I**) ou Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público;

**4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

**I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FÍSICA:**

4.1. Serão credenciados os interessados que, além de cumprirem outras exigências deste Edital, apresentem a seguinte documentação:

- a) Termo de Credenciamento (Anexo I), que deverá ser devidamente preenchida e impressa, assinada, datada e entregue pessoalmente;
- b) Cópia da Carteira de Identificação.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- d) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria,
- e) Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência;
- f) Certificado de Conclusão de Curso: Diploma – devidamente registrado por entidade competente;
- g) Prova de regularidade perante a União, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- h) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- j) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- k) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Prova de inscrição no Conselho Federal ou Regional respectivo;
- m) Certidão Negativa de antecedentes criminais do domicílio do licitante, expedidos pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

**II- RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentação do Currículo Vitae dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente assinado;
- b) Título de especialista emitido pelo Conselho Federal de Medicina; ou
- c) Declaração/Certificado de especialista emitido pela Sociedade competente;
- d) Registro junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional da categoria.

**III – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- a) Termo de Referência (Anexo I)
- a) Declaração de Termo de Credenciamento (Anexo II);
- c) Tabela de Serviços e Preços (Anexo III);
- d) Declaração de fatos impeditivos (Anexo VI);
- e) Minuta de contrato (Anexo V);
- f) Número da conta corrente/Banco/Agência;

**Se a pessoa física se fizer representar por procurador**, faz-se necessário o credenciamento através de:

- \*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- \*Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público;

**5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Aberto o período de Credenciamento, as licitantes interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação;

5.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES - DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 011/2021.**  
**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**  
**NOME DO CREDENCIANTE:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**  
**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:**

**6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. Os interessados deverão preencher a Termo de Credenciamento (Anexo II do Edital) e apresentá-la ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Departamento de Licitação, anexando a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

6.2. A efetivação do pedido de credenciamento/inscrição se dará mediante a entrega da TERMO DE CREDENCIAMENTO, devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 3.1.

6.3. Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado.

6.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela credenciadora.

6.5. Os credenciados poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, especialmente no caso de realização de concurso.

## **7. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

7.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

7.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza distinta do contrato administrativo de prestação de serviços, sem qualquer vínculo empregatício, podendo ser firmado através de termo de adesão, ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, na forma do artigo 62 da Lei 8.66/93.

7.3 O critério para rateio proporcional dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento, em igualdade de condições entre os credenciados, seja pessoa física ou jurídica, mediante sorteio, em sessão pública especialmente designada para esse fim;

7.4 Para a vaga de médico os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 6.0, anterior deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

7.5 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestados de serviços fornecera os elementos necessários a satisfação das exigências contidas no item 6.0 deste instrumento.

7.6 Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

7.7 A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.8 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar os serviços as condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9 O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

7.10 A vigência desse credenciamento é por tempo indeterminado, permitindo-se assim que outros interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

7.11 O credenciado deverá promover a comprovação da manutenção das condições e requisitos previstos nesse edital a cada doze meses, contados da data do termo de adesão, mediante declaração.

7.12 Cada prestador deverá atender a todos os serviços relacionados no anexo II desde edital de credenciamento, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

## **8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada pela Portaria Municipal nº 073/2021, denominada "Comissão de Licitação", que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no Item 2 e 3, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

8.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.

9.2. O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pelo Prefeito, através de portaria de credenciamento; publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e sítio eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), para conhecimento dos usuários e terceiros;

9.3. Após a publicação da portaria de credenciamento, o interessado será convocado, via correio eletrônico, para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de descredenciamento.

9.4 Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida no item 6.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento do mesmo.

9.5. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório ou impertinente, a autoridade competente poderá, após o contraditório e ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93.

**10. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

10.1. O termo de credenciamento firmado entre o município CREDENCIANTE e a CREDENCIADA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde haja manutenção da vantajosidade econômica para Administração Pública, interesse em renová-lo, expressado por ambas as partes e manutenção das condições de habilitação, observando-se supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios do edital e no Termo de Credenciamento - **ANEXO III**.

10.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio até o 10º(décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção m a fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. .

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesas, essa será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 12.1 e a data do efeito pagamento da na fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso:

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado;

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

Aonde i = taxa percentual anual no valor 6%.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio-MT.

## **12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para atendimento da demanda no prazo de 24 horas após a convocação.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretária Municipal de Saúde para tomada de decisão.

12.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

12.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto deste Edital por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação, protocoladas no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.307-000, Campos de Júlio – MT, das 7h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30, ou ainda através do e-mail [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br).

13.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **14. DOS RECURSOS**

14.1. O interessado não credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

14.2. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT.

14.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

15.1. Ao credenciado competirá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- 15.1.1. Entregar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- 15.1.2. Entregar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota/Fatura, na qual constarão as indicações procedência e prazo de garantia.
- 15.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do serviço fornecido, que deverá ser de primeira qualidade, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
- 15.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução dos serviços;
- 15.1.5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução dos serviços;
- 15.1.6. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
- 15.1.7. Disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional para a perfeita execução dos serviços objeto desse edital, devidamente registrados e em situação regular com o Conselho Regional de Medicina-CRM;
- 15.1.8. Substituir, em até dois dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado que, comprovadamente, não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas do município, sob pena de ser imposta as penalidades previstas nesse edital, inclusive promovido o descredenciamento da empresa.
- 15.1.9. Providenciar imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo município, pertinente às condições firmadas no Termo de Credenciamento;
- 15.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumos (Lei nº 8.078, de 1990)
- 15.1.11. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas encontrem- se vencidas.
- 15.1.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 15.1.13. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo qualquer cobrança posterior em nome do município;
- 15.1.14. Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência máximo de 24(vinte e quatro) horas à convocação ou à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo prevista, com a devida comprovação.
- 15.1.15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desse edital.
- 15.1.16. Prestar esclarecimentos ao município sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 15.1.17. Emitir nota fiscal/fatura discriminada, legível e sem rasuras acompanhada das certidões negativas, sob pena de obstar o recebimento, até a regularização.
- 15.1.18. Qualquer dano causado erário municipal na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Credenciamento;
- 15.1.19. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
- 15.1.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender.
- 15.1.21 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

15.1.22 Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente venha a ocorrer;

15.1.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato às solicitações.

15.1.24 O médico deverá permanecer no local e atender toda a demanda e as urgências /emergência a crianças, adolescentes e adultos que ocorrerem durante o plantão, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, sendo que todo paciente que chegar até o Hospital será passado por uma triagem com um profissional qualificado que direciona o atendimento como urgência, emergência ou consulta, a contratada deverá acompanhar os paciente durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de urgência e Emergência.

15.1.25. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada

15.1.26. Realizar, conforme a necessidade, pequenas cirurgias e partos, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

15.1.27. Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte à vida, como massagem cardíaca externa, intubação oro traqueal, ventilação artificial com ambu, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

15.1.28.comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a central de regulação, preferencialmente por via telefone móvel, informando o médico regulador sobre o estado do paciente e as conduta tomadas para as providências e orientações sobre o destino de remoção ou outras a serem adotadas ao caso em concreto;

15.1.29. Em caso de ausência, fica de responsabilidade do médico, a substituição por outro profissional do quadro societário e no caso de pessoa física, será convocado outro dentre os credenciados, sujeitando-se o infrator as penalidades, inclusive ao descredenciamento, na forma prevista nesse edital.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço;

16.1.2. Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

16.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;

16.1.4. Comunicar, por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a repetição do serviço com ineficácia ou que não esteja de acordo com as especificações desde edital e/ou a substituição do profissional no prazo de até dois dias úteis;

16.1.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

16.1.6.O município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

16.1.7. Comunicar, por escrito, á CONTRATADA o não-recebimento do serviço, apontado as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

16.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

17.2. A nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art.62, Inc. II, §4º, da Lei nº 8.666/93.

- Anexo I** – Termo de Referência
- Anexo II** – Termo de Credenciamento
- Anexo III** – Tabela de Serviços e Preços
- Anexo IV** - Declaração de fatos impeditivos
- Anexo V** – Minuta de Contrato

Campos de Júlio - MT, 10 de maio de 2021.

---

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva  
Presidente da CL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Solicitações:** 1779/2021.

**Coleta:** 83/2021

**1. DO OBJETO**

1.1 Contrato do serviço de um profissional técnico em radiologia para realizar os atendimentos de 24 horas semanais e plantões presenciais e de sobre aviso no raio – x do Hospital Municipal Leocyr Lazarete, por um período de 12 meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A necessidade de contratação é em virtude do pedido de exoneração do servidor do seletivo, ficando o servidor concursado com toda a carga horária de atendimento ao Hospital, a Secretaria Municipal de Saúde entrou em contato com os demais profissionais do seletivo, porém não houve interesse, portanto é preciso o contrato com urgência de um profissional para que se atenda a legislação. "O arti.14 da Lei nº 7.394/1985 dispõe que a jornada de **trabalho** dos Técnicos em **Radiologia** será de 24(vinte e quatro) horas semanais.

2.2 A solicitação visa atender o direito do servidor e atender a população, pois "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

2.3 Diante do exposto, e considerando a importância e a necessidade **URGENTE** na contratação do serviço, solicitamos a elaboração do processo necessário para a contratação do referido objeto.

2.4 Considerando o pedido de exoneração do servidor do seletivo, não há mais profissionais classificados no concurso para Técnico em Análise Clínica e nem aprovados no Processo Seletivo Simplificado.

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 8666/1993 e a Lei 7.394/1995.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

4.1. Descrição sumária do cargo;

- a) Preparar e equipamentos para exames e radioterapia;
- b) Operar aparelho médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia;
- c) Preparar pacientes e realizam exames e radioterapia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

d) Prestam atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.

e) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**4.2 DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:**

**4.2.1. Organizar Equipamento, sala de exame e material:**

a) averiguar condições técnicas de equipamento e acessórios, calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame;

**4.2.2. Planejar o atendimento:**

a) Adaptar o atendimento de paciente prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico.

**4.2.3. Preparar o paciente para exame e ou radioterapia;**

a) Verificar condições físicas e preparo do paciente; providenciar preparos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente; higienizar o paciente; efetuar sustentação de mamas.

**4.2.4. Realizar exames e ou radioterapia;**

a) Solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame; ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame; adequar a posição paciente ao exame; imobilizar o paciente; administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica; acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos; processar filme na câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter ao exame a apreciação médica; complementar exame; limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo.

**4.2.5. Finalizar exame;**

Remover o equipamento do paciente ou vice-versa; limpar o paciente após o exame; manter o paciente sob observação após o exame; imprimir resultado de exames, a partir do arquivo eletrônico; entregar protocolo ao paciente ou responsável; entregar exame ao médico, paciente ou responsável.

**4.2.6. Dispensar o paciente**

**4.2.7. Trabalhar com biossegurança;**

a) Providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramenta-se; usar EPI (luvas, óculos, máscara, avental, protetor de gônadas e tireoide); oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes; usar densímetro (medição da radiação recebida); minimizar o tempo de exposição à radiação; substituir medicamentos e materiais com validade vencida; acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte; acondicionar materiais perfurocortantes para descarte; submeter-se a exames periódicos.

**4.2.8. Comunicar-se:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; descrever as condições e reações do paciente durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material.

**4.2.9.** Operar equipamentos computadorizados e analógicos.

**4.2.10.** Manipular materiais radioativos.

**4.2.11.** Utilizar recursos de informática.

**4.2.12.** Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**4.2.13.** Seguir a hierarquia do Hospital Municipal e Gestão Municipal em Saúde.

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Identificação (Código TCE- MT)</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor do Plantão/hora/ diária</i>	<i>Valor Total</i>
1	Serviço de Técnico de Radiologia	216091-9 04-08-0013	Hora	2.688	R\$ 39,63	R\$ 106.525,44
3		04-08-4454	Plantão sobre aviso	840	R\$ 68,88	R\$ 57.859,20
5		04-08-2126	Plantão Presencial	200	R\$ 205,91	R\$ 41.182,00

## **5. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições;

a) O Serviço será executado no Hospital Municipal Leocyrr Lazarete sendo 24 horas semanas e plantões presenciais e de sobre aviso conforme escala.

b) A escala será organizada com os servidores do setor e diretor administrativo do Hospital Municipal;

c) O serviço deverá ter início imediatamente após o credenciamento;

**5.2.** Os serviços recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

**5.3.** A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3(três)dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**5.4.** Na hipótese de constatação de anomalias nos serviços que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, devendo o fornecedor executá-los novamente no prazo de até 10(dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

**5.5.** Caso atrase na execução do serviço ou se recuse a realizar a reexecução, o credenciado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução do serviço passará pelo mesmo processo de verificação observado na execução.

**5.6.** Caberá ao credenciado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos para a execução do serviço.

**5.7.** A Prefeitura do Município de CAMPOS DE Júlio reserva-se ao direito de impugnar o serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art.67 da Lei nº8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.2.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio-MT, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**6.3.** O profissional designado receberá o serviço, cabendo-lhe:

**6.3.1.** A conferência das escalas em relação ao quantitativa do serviço, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

**6.3.2.** Prestar ao credenciamento qualquer tipo de esclarecimento quanto à pontualidade, quantidade ou qualidade do serviço.

**6.4.** O credenciamento ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**6.5.** A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do credenciado para outras entidades, sejam outros servidores, técnicos, dentre outros.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**7.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CREDENCIADO;

**7.2.** Entregar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

**7.3.** Entregar o serviço no prazo estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

prazo de garantia ou validade;

- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade do serviço fornecido;
- 7.5. Providenciar imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio – MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.6. Responsabilizar –se pelos vícios e danos decorrentes ao uso dos equipamentos;
- 7.7. Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem – se vencidas
- 7.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados na execução das obrigações assumidas;
- 7.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer posterior ao Município de Campos de Júlio-MT.
- 7.10. Comunicar o Município de Campos de Júlio- MT, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização ao Município de Campos de Júlio-MT.
- 7.12. Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio-MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço;
- 8.2 Informar ao credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do serviço solicitado e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4. Comunicar por escrito, ao credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a mudança na prestação do serviço ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.6. O Município de Campos de Júlio- MT, deverá acompanhar o serviço, exigindo que o credenciado tome as providências necessárias para regularização da prestação do serviço, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;
- 8.7. Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Na hipótese de o credenciado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa, nos seguintes termos;

**9.1.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizada pela recusa do credenciamento em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos;

**a)** Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

**b)** cancelamento do preço registrado;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**9.1.2.** Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento;

**a)** Multa de 0,5%(meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

**b)** Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**9.1.3.** Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço;

**a)** advertência, por escrito, nas faltas leves;

**b)** Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executados pelo fornecedor;

**c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.1.4.** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**9.2.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 10.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento de Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**9.4.** O credenciado que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**9.5.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

de dois anos.

**9.6.** Fica garantido ao credenciado o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

**9.7.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral do credenciado mantido pela administração.

**9.8.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio- MT até o 10º dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**10.2.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetiva o crédito.

**10.3.** Caso o fornecedor seja optante Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesas, está será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

**10.5.** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**10.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como qualquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**10.7.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio-MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**10.8.** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC(IBGE) dos últimos 12(doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**10.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à restituída à empresa.

**10.10.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-à regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio-MT.

## **11. ESTIMATIVO DE CUSTO**

**11.1** O valor hora pago para o profissional técnico em radiologia para atender as 96 horas mês no Hospital Municipal Leocyr Lazarete é na ordem de R\$ 36,20 (trinta e seis reais e vinte centavos) valor pago aos servidores concursados mais 30% de adicional e insalubridade no valor de R\$ 330,00(trezentos e trinta reais), somando o valor da hora fica na ordem de R\$ 39,63 (trinta e nove reais e sessenta e três centavos);

**11.2** O valor do plantão presencial é na ordem de R\$ 205,91 (duzentos e cinco reais e noventa e um centavos), conforme decreto municipal nº 54 de 09 de março de 2021.

**11.3.** O valor do plantão de sobre aviso é na ordem de R\$ 68,88(sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) conforme decreto municipal nº 54 de 09 de março de 2021.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio- MT, para o exercícios de 2021, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

## **15. DA FONTE DE RECURSO**

**15.1.** O valor para o contrato do serviços de horas trabalhadas, serão pagos conforme o orçamento de 2021, através:

Órgão	6 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	1 - Fundo Municipal de saúde
Fonte de Recursos	0002
Centro de Custo	6149
Projeto/Atividade	2.041
Elemento de Despesa	3.3.90.34.03.00.00.00
Dotação	385

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

**16.2.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Campos de Júlio- MT,30 de Abril de 2021.

Atenciosamente

Maria Inês Golfetto Zanella  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**ANEXO II**

**MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA:**

Nome ou razão social

CNPJ ou CPF

CRM:

Endereço:

Bairro:

Município:

Telefone:

E-mail:

**2. QUADRO SOCIETÁRIO (sócios e representantes legais da empresa) –EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA:**

Nome:

Formação:

CPF:

CRM:

Telefone:

E-mail:

Em conformidade com o edital nº 011/2021 venho solicitar o credenciamento para prestação de serviços médicos - Pessoas Física e/ou Jurídica (conforme o caso), serviços Técnico de Radiologia, no Município de Campos de Júlio – MT, aderindo e anuindo a todas as cláusulas e condições constantes do edital e seus anexos regente do sobredito credenciamento.

Pede deferimento.

Campos de Júlio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

NOME E ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**

**ANEXO III**

**TABELA DE ACEITE DE REFERENCIA DE SERVIÇOS E PREÇOS**

XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro; xxxxx, Cidade, Estado, CEP: xx.xxx -xx, que \_\_\_\_\_ os valores para o objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços de Técnico de Radiologia, conforme Edital de Credenciamento nº 011/2021, no município de Campos de Júlio - MT.

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Identificação (Código TCE- MT)</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor do Plantão/hora/ diária</i>	<i>Valor Total</i>
1	Serviço de Técnico em Radiologia	216091-9 04-08-0013	Hora	2.688	R\$ 39,63	R\$ 106.525,44
3		04-08-4454	Plantão sobre aviso	840	R\$ 68,88	R\$ 57.859,20
5		04-08-2126	Plantão Presencial	200	R\$ 205,91	R\$ 41.182,00

**Observações: Caso haja mais de um credenciado para o item, mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.**

NOME E ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**

**DECLARAÇÃO DE INESISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**

**ANEXO V**

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, situada na Av. Valdir Masutti, nº 779W, Lot. Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 9035381921 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, doravante denominado **CREDCIANTE** e o Sr. xxxxx nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado à (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), doravante denominado **CREDCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo 063/2021, Processo de Compra 058/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento nº 011/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços de Técnico de Radiologia, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Identificação (Código TCE- MT)</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor do Plantão/hora/ diária</i>	<i>Valor Total</i>
1	Serviço de Técnico de Radiologia	216091-9	Hora	2.688	R\$ 39,63	R\$ 106.525,44
		04-08-0013				
3		04-08-4454	Plantão sobre aviso	840	R\$ 68,88	R\$ 57.859,20
		04-08-2126	Plantão Presencial	200	R\$ 205,91	R\$ 41.182,00

**Observações: Caso haja mais de um credenciado para os itens, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.**

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDCIADO, sem ônus para o CREDCIANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados, preço unitário, preço total e validade, deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) no preço ofertado, que é fixo e inalterável, deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. O CREDENCIADO (A) obriga-se a:**

- 5.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CREDENCIADO.
- 5.2. Entregar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 5.3. Entregar o serviço no prazo estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade do serviço fornecido;
- 5.5. Providenciar imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio-MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes ao uso dos equipamentos.
- 5.7. Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05(cinco)dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem –se vencidas.
- 5.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campos de Júlio – MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior ao Município de Campos de Júlio- MT;
- 5.10. Comunicar o Município de Campos de Júlio- MT, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização ao Município de Campos de Júlio-MT;
- 5.12. Prestar esclarecimento ao Município de Campos de Júlio- MT sobre eventuais atos ou fatos notícia dos que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 5.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito negativa de débitos da Receita Federal Estadual ( Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal(emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

**5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:**

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço;
- 5.2.2. Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização do serviço solicitado e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- 5.2.4. Comunicar, por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a mudança na prestação só serviço ou que estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 5.2.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 5.2.6. O Município de Campos de Júlio, deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o credenciado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

5.2.7. Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, se o serviço for contínuo, até 60(sessenta meses), desde que permaneça o interesse da Administração Pública, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato.

7.2 É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Na hipótese de o credenciado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa, nos seguintes termos;

**8.1.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizada pela recusa do credenciamento em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos;

**a)** Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

**b)** cancelamento do preço registrado;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**8.1.2.** Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento;

**a)** Multa de 0,5%(meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

**b)** Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**8.1.3.** Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço;

**a)** advertência, por escrito, nas faltas leves;

**b)** Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executados pelo fornecedor;

**c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.1.4.** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**8.2.** A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 10.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento de Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.4.** O credenciado que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**8.5.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**8.6.** Fica garantido ao credenciado o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

**8.7.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral do credenciado mantido pela administração.

**8.8.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

- A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- B) Razões de interesse público determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Campos de Júlio, dentro das seguintes especificações:

Órgão	6 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	1 - Fundo Municipal de saúde
Fonte de Recursos	0002
Centro de Custo	6149
Projeto/Atividade	2.041
Elemento de Despesa	3.3.90.34.03.00.00.00
Dotação	385

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

MUNICÍPIO CREDENCIANTE

---

CRENCIADO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX